

CONTRATO \$contrato_id DE ACESSO A INTERNET

1. SÃO PARTES DESTE CONTRATO

Empresa: POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EILERI-ME		
Endereço: RUA RECIFE, Nº 57-A		Bairro: JARDIM PAULISTA
Cidade: CUIABÁ	Estado: MATO GROSSO	Cep: 78065-355
CNPJ: 26.669.736/0001-40		Insc. Est.: 13.665.178-0
Fone: 65-3622-5055		VIVO/WATHASPP CLARO 65-9-9956-5055 65-9-9279-9900
Central do Cliente: http://central.ultraturbo.com.br		Email: contato@ultraturbo.com.br
DORAVANTE DENOMINADO: "CONTRATADA".		

Cliente: \$nome		
Endereço: \$endereço Nº [endereconumero]		Bairro: \$bairro
Cidade: \$cidade	Estado: \$estado	Cep: \$cep
CNPJ/CPF: \$cnpj		Insc. Est./RG: \$rg
Fone: \$telefone	Celular: \$celular	E-mail Pessoal: \$email
USUARIO: \$usuario	SENHA DE ACESSO: \$senha	IP FIXO: [ip]
DORAVANTE DENOMINADO: "CLIENTE" ou "USUÁRIO".		

2. OBJETO DO CONTRATO:

2.1 É objeto do contrato a disponibilização de acesso direto aos **SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA "INTERNET"**, prestados pela **CONTRATADA** e autorizado pela **ANATEL pelo número de outorga 53500.073243/2017-49 de 04 de Outubro de 2017 pelo Ato número 12816.**

3. VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço tendo sua validade por 12 meses e podendo ser rescindido por qualquer das partes imediatamente, desde que a outra seja comunicada por escrito, detalhando seus motivos, e assim também podendo ser renovado automaticamente.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CLIENTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os valores abaixo manifestados, correspondentes ao fornecimento do "SERVIÇO DE INTERNET".

4.1 Plano: \$plano

4.2A Modalidade Residencial: \$upload / \$download para navegação com garantia de banda de 60% para Download e 40% para Upload

4.2B Modalidade Corporativo: \$upload / \$download para navegação com garantia de banda de 80% para Download e 60% para Upload

4.2C Modalidade Dedicado: \$upload / \$download para navegação com garantia de banda de 100% para Download e 100% para Upload

no termos das garantia conforme descrito na resolução estabelecida pela ANATEL que pode ser acessado pelo link abaixo:

<http://www.anatel.gov.br/consumidor/banda-larga/direitos/velocidade-de-conexao>

4.3 Valor: R\$ \$valor

4.4 Os pagamentos deverão ser efetuados no máximo até o dia \$n_vencimento (\$vencimento), subsequente ao vencido.

5. PENALIDADES:

O não pagamento até o vencimento sujeitará ao cliente independentemente de notificação, às seguintes sanções:

5.1 Cancelamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 30 dias da data do vencimento.

5.2 Juros de mora de 0,033% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento.

5.3 Multa de 2% sobre o valor do débito.

5.4 Em caso de inadimplência, as prestadoras podem suspender os serviços do ASSINANTE, sempre respeitando os seguintes prazos:

a) após a data de pagamento da parcela do serviço contratado, a PRESTADORA deverá notificar-ló e a prestadora poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada pelo período de 30 (trinta dias);

b) após o período da suspensão parcial: a prestadora poderá bloquear totalmente o provimento do serviço por um período de 30 (trinta dias). Neste caso, é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviços (suspensão total);

c) após o período de bloqueio total: a prestadora poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço, obedecendo o período de 30 (trinta dias). Apenas depois da rescisão do contrato é que a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o ASSINANTE comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de 7 dias.

5.4.1 Caso o ASSINANTE efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

6. O RESTABELECIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FICA CONDICIONADO AO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

7. A PRESTADORA DO SCM SE OBRIGA:

7.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização.

7.2 Tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

7.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada.

7.4 tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada à recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

7.5 prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

8. O CLIENTE DO SCM TÊM DIREITO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO

8.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora.

8.2 À liberdade de escolha da prestadora.

8.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

8.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

8.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.6 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

- 8.7 Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo.
- 8.9 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997
- 8.10 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- 8.11 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora.
- 8.12 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- 8.13 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.
- 8.14 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.
- 8.15 À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.
- 8.16 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.
- 8.16 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 8.17 A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.
- 8.18 À continuidade do serviço pelo prazo contratual.
- 8.19 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

9. CONSTITUEM DEVERES DO CLIENTE:

- 9.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 9.2 Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 9.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento.
- 9.4 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.

10. A CONTRATADA zelará estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

11. Caberá ao CLIENTE providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso. Sendo que a instalação, manutenção e gerenciamento do circuito de acesso são de responsabilidade da CONTRATADA.

- 11.1 O CLIENTE responsabiliza-se pela segurança de sua rede.
- 11.2 Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA somente poderão ser desconectados, reparados, modificados ou manipulados de qualquer forma, por pessoa autorizada.
- 11.3 A CLIENTE deve permitir o acesso, manutenção e retirada dos equipamentos pela CONTRATADA.

12. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUE OS SEGUINTE PADRÕES DE QUALIDADE:

- 12.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação.
- 12.2 Disponibilidade do serviço nos índices contratados.
- 12.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação.
- 12.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívocos, amplos e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço.
- 12.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes.
- 12.6 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

13. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATA:

13.1 DIREITO DE USO: O presente cláusula tem como **OBJETO**, a transferência, de uso da **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, dos direitos de uso e gozo dos equipamento descrito a seguir: (**\$equipamento1 \$marca1, \$equipamento2 \$marca2, \$equipamento3 \$marca3, \$equipamento4 \$marca4, \$equipamento5 \$marca5**).

13.2 DOS USOS DOS EQUIPAMENTOS: Será de uso exclusivo entre os serviço prestado pelo **CONTRATADA** e o **CLIENTE** não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DESTA CLAUSULA: O **CLIENTE** é obrigado(a) a zela pelo equipamento assim como sua segurança a fim de evitar um custo extra valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, devendo comunicar imediatamente à **contratada**, os eventuais defeitos encontrados devera ser providenciar o conserto dos mesmos, sendo assim de total responsabilidade o reparo ou a troca do equipamento pela **CONTRATADA** sem custo algum para o **CLIENTE**.

13.4 DA DEVOLUÇÃO: O **CLIENTE** deverá devolver os equipamento à **CONTRATADA: POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EILERI-ME** quando forem por esta solicitados o cancelamento do serviço de prestação de acesso a internet, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados no valor a ser pago **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

14. O PRESENTE CONTRATO TEM ENTRE AS PARTES PERMANENCIA MINIMA DE CONTRATO EM ANEXO DESCRITO COMO “CONTRATO DE PERMANÊNCIA”.

15. A Central de Atendimento ao Cliente e feita pela CONTRATADA conforme conta na CLAUSULA 1. SÃO PARTES DESTA CONTRATO o endereço de acesso a central é <http://central.ultraturbo.com.br> para 1º acesso seu usuário e senha é seu CPF ou CNPJ, caso queira dentro da central esta senha pode ser alterada.

16. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 - Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

17.1 A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é 1331 ou 1332 (Deficiente Auditivo).

17. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. Termo:

18.1 E por estarem assim contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

18.2 Declaro ter lido todas as cláusulas do presente e não tenho dúvida alguma.

\$data



**POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EILERI-ME
CONTRATADA**

**\$nome
CLIENTE**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TERMO DE ADESÃO

Protegido pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais

Por este instrumento particular, O **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** junto a **POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI-ME**, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o Nº 26.669.736/0001-40, com sede a Rua Recife, Nº 57A Bairro: Jardim Paulista - Cuiabá - MT, que se regerá conforme as cláusulas do contrato disponível no endereço eletrônico <http://central.ultraturbo.com.br/>, que deverá ser acessado através da utilização de seu **USUÁRIO** e **SENHA** que para pessoa física utiliza-se o **CPF** e para pessoa jurídica o **CNPJ**.

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Cliente: \$nome			
Endereço: \$endereço Nº [endereconumero]		Bairro: \$bairro	
Cidade: \$cidade	Estado: \$estado	Cep: \$cep	
CNPJ/CPF: \$cnpj		Insc. Est./RG: \$rg	
Fone: \$telefone	Celular: \$celular	Forma de Pagamento: Boleto Bancario	
USUARIO: \$usuario		SENHA DE ACESSO: \$senha	IP FIXO: [ip]
DORAVANTE DENOMINADO: "CLIENTE" ou "USUÁRIO" ou "ASSINANTE"			

O preço do **SCM** a ser prestado pela **POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI - ME** são os seguintes:

Serviço	Qtde	Valor SVA (R\$)	Valor SCM (0,08*SVA)	Valor TOTAL (Qtde*(SVA+SCM))	Vencimentos
\$plano \$upload/\$download		R\$ [vlr_sva]	R\$ [vlr_scm]	R\$ [vlr_total]	\$n_vencimento (\$vencimento) De cada mês
Total dos Serviços Contratados					Primeira mensalidade 30 dias após a instalação
Taxa Instalação		[vlrinstalacao]			Após conclusão da instalação; no ato da assinatura da Ordem de Serviço ou por emissão de boleto

O valor total da mensalidade que o ASSINANTE pagará à **POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI - ME** é de **R\$ (\$valor)** no dia do vencimento acima especificado. A CONTRATADA fornecerá ao ASSINANTE, a título de comodato caso haja os seguintes equipamento necessários para a prestação dos serviços. Estes equipamentos são neste ato denominados Kit SCM, sendo eles: (**\$equipamento1 \$marca1, \$equipamento2 \$marca2, \$equipamento3 \$marca3, \$equipamento4 \$marca4, \$equipamento5 \$marca5**).

DOS USOS DOS EQUIPAMENTOS: O Assinante desde já reconhece que a propriedade destes equipamentos é da Contratada, que por sua vez cede os mesmos ao Assinante a título de comodato. Estes

RUA RECIFE, Nº 57-A, JARDIM PAULISTA - CUIABÁ – MT – CEP: 78065-355

TEL/FAX: (65) 3622-5055 / 9956-5055

www.ultraturbo.com.br

E-MAIL: contato@ultraturbo.com.br

equipamentos ficam depositados em mãos do Assinante devendo o mesmo manter tais equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, bem como devolvê-los quando solicitados, sob pena de responder cível e criminalmente as sanções previstas para este caso, independentemente das demais cominações contratuais, inclusive podendo responder como infiel depositário, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo ASSINANTE, de PLANO que ofereça esta opção, como forma de investimento feito pela PRESTADORA em infraestrutura necessária à prestação do(s) Serviço(s) ora contratado(s).

O presente **Termo de Adesão** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato Número \$contrato_id**.

E por estar de acordo com a presente **DECLARAÇÃO, Termo de Adesão** e do **Contrato Numero \$contrato_id**, todos partes integrantes deste **Termo de Adesão**, as Prestadoras do **SCM**, dos **SVA** e o **ASSINANTE** assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

\$data



POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI - ME

\$nome
ASSINANTE

1. Testemunha:

Nome: _____

RG n.º _____

2. Testemunha:

Nome: _____

RG n.º _____

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, estar ciente que o presente TERMO DE ADESÃO é regulamentado pelas cláusulas transcritas no **CONTRATO DE NUMERO \$contrato_id** disponível no endereço eletrônico <http://central.ultraturbo.com.br/> observando: o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor e os Regulamentos referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM. E que a opção pelo plano e forma de pagamento acima, é de responsabilidade do **ASSINANTE**.

\$nome
ASSINANTE

“Acordo de Nível de Serviço - ANS”

-PRAZO PARA ATENDIMENTO PRODUTO RESIDENCIAL:

NO MAXIMO ATÉ 48 HORAS APÓS ABERTURA DE CHAMADO

-PRAZO PARA ATENDIMENTO PRODUTO CORPORATIVO:

NO MAXIMO ATÉ 12 HORAS APÓS ABERTURA DE CHAMADO

-PRAZO PARA ATENDIMENTO PRODUTO DEDICADO:

NO MAXIMO ATÉ 8 HORAS APÓS ABERTURA DE CHAMADO

SLA é a sigla de *Service Level Agreement*, que significa “Acordo de Nível de Serviço - ANS”, na tradução para o português.

O SLA pertence e consiste no **Contrato Número \$contrato_id** entre as duas partes: entre a **entidade que oferece o serviço e o assinante que deseja se beneficiar deste**.

Nestes SLA ou ANS estão especificados, detalhadamente, todos os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho.

\$data



POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI - ME

\$nome
ASSINANTE

EM BRANCO

“CONTRATO DE PERMANÊNCIA Nº \$contrato_id” “12 MESES”

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI** denominada **PRESTADORA**, e de outro lado o **ASSINANTE Sr.(a) \$nome**, partes qualificadas e devidamente identificadas com **SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA "INTERNET"**, prestados pela **CONTRATADA** e autorizado pela **ANATEL pelo número de outorga 53500.073243/2017-49 de 04 de Outubro de 2017 pelo Ato número 12816**, assinado em \$data .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor Original	Valor do Benefício	Valor final a pagar
Desconto no Valor da Instalação	VALOR DA MULTA	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR A PAGAR
Total dos Benefícios		VALOR DO BENEFÍCIO	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida **vincula-se contratualmente** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de **permanência mínima**, deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao **benefício recebido**, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** e acessórios, se houver, um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também **título executivo extrajudicial**, para todos os fins de direito.

\$data



POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI - ME

Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.

\$nome
ASSINANTE